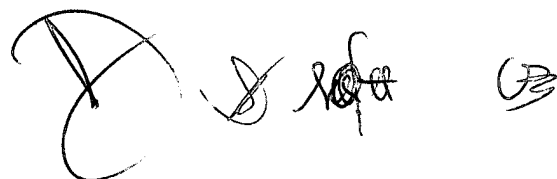


CONTRATO Nº MA 006/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA



A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.802.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90582569-08; com sede a Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominadas **CONTRATANTE e/ou MARUMBI**;

e do outro lado,

KPMG ASSESSORES LTDA., com sede a Rua arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, torre A, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob numero 05.490.840/0016-80, neste ato representada por seu Sócio, JOSÉ DANIEL MARTINHO, portador da Cédula de Identidade nº. 18.970.072-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.042.208-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

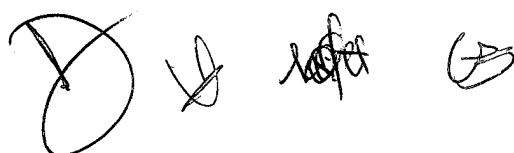
Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 003/17, com fundamentação Legal no Art. 24, inciso II, § Único, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº. 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO

O objeto dessa Contratação é a Prestação de Serviços Consultoria Tributária, para proceder análise, avaliação e validação do processo tributário que envolve todos os tributos incidentes sobre os rendimentos das aplicações financeiras, faturamentos e lucros do período janeiro de 2012 a outubro de 2017, em conformidade com o Escopo dos Serviços definido na proposta de preços s/nº datada de 14/11/17, a qual passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, com emissão de Relatório sobre os serviços realizados.

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito:
 - Propostas da **CONTRATADA**, apresentadas em 20.09.17 e 14.11.2017;





Cláusula III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este CONTRATO são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO é do Diretor Administrativo-Financeiro da **CONTRATANTE**, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designa como Gestor do presente **CONTRATO**, o Sr. José Daniel Martinho, para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.

Cláusula IV - PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**.

- § 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**.
- § 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 3º Nos preços já estão incluídas as despesas com viagens, alimentação e hospedagem das equipes de coordenação e técnicas, despesas com comunicação, serviços gráficos e outras para a realização dos serviços contratados.
- § 4º Para que não venham existir dúvidas, os preços constantes do "caput" desta cláusula, são suficientes para a execução do Objeto deste Edital, não sendo cabível nenhuma solicitação de preço adicional, para a sua execução.

Cláusula V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **MARUMBI** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, correspondente aos serviços efetivamente entregue.

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR - CENTRO
CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53
CURITIBA – PARANÁ

CEP: 80.420-000

§1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado após a completa execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, mediante liberação da **MARUMBI**.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **MARUMBI** através do Banco Itaú (341) – Ag. 7130 - C/C 13083-9, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da data de protocolo dos documentos de cobrança na sede da **CONTRATANTE**, no endereço constante da Cláusula V, acima

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja expediente bancário, o vencimento postergar-se-á para o próximo dia útil.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Penalidades".

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **MARUMBI**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 5º As sanções estabelecidas no § 4º desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VIII - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações vigentes.
2. O prazo de execução total dos serviços objeto deste **CONTRATO** conforme segue:

Os trabalhos objeto do **CONTRATO** serão executados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, cuja comunicação será feita pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência do presente contrato para a realização dos serviços relativos aos anos fiscais subsequentes, limitada ao disposto no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, dependerá da concordância das partes, a ser formalizada com a antecedência de até 10 (dez) dias em relação ao termo final da vigência. Não havendo a concordância formal no referido prazo, o contrato será encerrado com o advento de seu termo final.
- §2º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula IX - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir totalmente este contrato, ou ainda subcontratar no todo o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços contratados, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Fica designado o Sr. José Daniel Martinho, sócio da **CONTRATADA**, como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
6. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
 - 6.1. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da MARUMBI e dentro do prazo de 30 dias da mesma.
 - 6.2. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
 - 6.3. A MARUMBI fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
8. Fornecer relatório consolidado dos trabalhos realizados com todas as informações necessárias para as tomadas de decisões que se fizerem necessárias pela MARUMBI.

Cláusula XI - OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **MARUMBI**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.

2. Multa de 0,2%, por dia de atraso sobre o valor do respectivo serviço, limitada a 10% do valor em atraso. Atingido este limite a **MARUMBI** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nos demais itens desta Cláusula.

§ 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 20%, sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 10%, sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **MARUMBI** aplicará multa de 5%, do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XIII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XIV - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2017.

PELA MARUMBI:


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


José Daniel Martinho
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Waldemira D. de SILVA
RG: 6.246.826-2
CPF/MF: 010.758.209-20

Nome: ANDRÉ MAZETTO SACERDOTE
RG: 8.134.801-5
CPF/MF: 044.878.329-96

[Esta folha, a 8ª, de um total de 8 (oito), é parte integrante e indissociável do Contrato MA 006/17]